



RESOLUÇÃO Nº 09/2021/ITJ/IFSC

Itajaí, 29 de abril de 2021.

A P R O V A moção que rejeita minuta de portaria normativa sobre protocolo de assédio moral e sexual no IFSC.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS ITAJAÍ DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC,

Considerando a reunião extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a moção em anexo, onde os membros deste Colegiado rejeitam, na sua integralidade, a minuta de portaria normativa, colocada sob apreciação da comunidade acadêmica, a qual "define o protocolo mínimo de atendimento e acompanhamento das ocorrências de assédio moral e assédio sexual envolvendo estudantes no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)".

Publique-se e Cumpra-se.

LUIS FERNANDO POZAS

Posicionamento do Colegiado do Campus Itajaí sobre o disposto na minuta da Portaria Normativa que define o protocolo mínimo de atendimento e acompanhamento das ocorrências de assédio moral e assédio sexual envolvendo estudantes no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC)

Cumprimentando-os(as) cordialmente, na esperança de que estejam todos(as) bem e saudáveis, cabe-nos destacar que a presente missiva retrata o posicionamento do Colegiado do Câmpus Itajaí acerca daquilo que estabelece a minuta submetida à apreciação pelo CODIR e PROEN, com vistas à institucionalizar a portaria normativa que tem por propósito “definir o protocolo mínimo de atendimento e acompanhamento das ocorrências de assédio moral e assédio sexual envolvendo estudantes(sic)” no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC).

Destarte, faz-se importante ressaltar que o entendimento firmado pelo egrégio Colegiado do Câmpus Itajaí acerca do teor da minuta da portaria normativa supracitada, é decorrente de debates e contribuições que ocorreram no âmbito de nossa unidade e que envolveram a Direção Geral, a chefia DEPE, servidores, bem como todos aqueles que integram nossa comunidade acadêmica, ao longo de reuniões extraordinárias ocorridas nos dias 16/04, 19/04 e 29/04.

Em essência, tal posicionamento assumido pela instância máxima deliberativa do Câmpus Itajaí se coaduna com os sentimentos, percepções e temores de servidores e discentes em torno da referida minuta que foi submetida à apreciação da comunidade acadêmica, compreendendo-se que, dentre outros não menos relevantes, é também papel social do IFSC desnudar uma nova perspectiva de sociedade que seja refratária às distintas formas de preconceito e discriminação que, inexoravelmente, tem o potencial deletério de ferir a dignidade humana, assim como precarizar a própria convivência em sociedade em suas consequentes interações de natureza pessoal e profissional.

Nesse ínterim, depreende-se que tal processo decorre da construção permanente, notadamente de natureza dialética e dialógica, de compromisso socialmente firmado entre os diferentes sujeitos envolvidos materializando-se, *ab origine*, por meio das práxis que permeiam o currículo escolar, que consubstanciam a missão institucional, bem como, que estabelecem os processos formativos, que de forma agregada remetem ao fito de viabilizar os conhecimentos, as habilidades e as atitudes necessárias para compreensão do mundo e de si mesmos.

Mormente, com a devida vênua, o Colegiado do Câmpus Itajaí faz aqui uso de seu direito de manifestação no intuito de sintetizar aquelas inconsistências identificadas na minuta submetida à apreciação, tanto no que se refere à sua forma quanto ao seu conteúdo, que, ao longo das diversas interações realizadas, remeteram à apreensão e insegurança por parte da comunidade acadêmica quanto a pertinência e adequação do que foi proposto. Nesse consoante, no que tange a forma de encaminhamento, entende-se aquelas questões de ordem processual que imperiosamente devem ser observadas, bem como, a adoção de abordagem metodológica apropriada para legitimar a concepção e institucionalização de dada política institucional.

Isto posto, findo esse breve preâmbulo, são a seguir enunciadas as considerações do Colegiado do Câmpus Itajaí acerca da minuta em tela.

1 – Inicialmente, cabe reiterar que a comunidade acadêmica do Câmpus Itajaí compreende que a temática circunscrita à minuta proposta deveria se tratar de uma **política institucional** que contemplasse programas e ações mais abrangentes e integradas, que envolvessem o debate amplo e irrestrito entre os diferentes segmentos da comunidade acadêmica, observando sempre a natureza educativa e formativa dessa política institucional. De modo análogo, deve esse encaminhamento, de forma inexorável, ser permeado também por uma abordagem pedagógica consistente com seus propósitos.

Diante disso, não cabe tratar tal encaminhamento como, meramente, orientações subjetivas e imprecisas a serem postas em prática por meio de simples ato ordinatório, característica evidente na minuta da portaria normativa proposta. Denota-se também que a minuta parece remeter, em seu desidério, única e tão somente ao atendimento de demandas caras aos órgãos de controle externo, em especial o MPF, todavia, sem considerar nossas idiosincrasias e peculiaridades enquanto instituição de ensino multicampi.

2 – Corroborando essa perspectiva, constata-se que a minuta traz em seu bojo, *mens legis*, excertos que evidenciam uma normativa eivada de elementos punitivos, persecutórios e policiaescos, extrapolando em muito aquilo que consta em sua epígrafe, notadamente sobre “*ocorrências de assédio moral e assédio sexual envolvendo estudantes*” (GRIFO). Nesse sentido, o texto da minuta é recorrente em pretender ir além daquilo que está em seu título ao propor abordar também casos entre servidores e suas chefias.

Face ao exposto, vale registrar que para tais casos já há no ordenamento legal instrumentos eficientes para coibir e tratar tais situações. Contudo, acerca desse aspecto em especial, destaca-se que o SINASEFE vem sistematicamente alertando e denunciando questões de assédio praticados contra servidores por seus superiores, sem que o IFSC tenha se proposto a conceber até então uma verdadeira e robusta política institucional que contemplasse essas situações.

3 – Reforçando a perspectiva acima, tal natureza punitiva e persecutória que enseja o teor da minuta se materializa também quando esta estabelece, em seu Art 29, inciso II, que *qualquer pessoa que tenha ciência ou notícia(sic) de ato de assédio poderá abrir denúncia*, mediante “**indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade**”. Resta evidente a subjetividade e imprecisão que caracteriza esse excerto, haja vista não indicar no que consistem tais “indícios mínimos (...)”.

Dando robustez a essa visão, cita-se a redação do art. 8º, em seus incisos de I a IX, quando apresenta uma série de expressões que necessitam ser discutidas à exaustão para que possam ser claramente conceituadas. Ilustrando esse aspecto, são evidentes expressões vagas, tais como: “*Fazer críticas ou brincadeiras (...)*”, “*Realizar conversas impróprias de conotação sexual*”, “*Realizar contato físico não desejado*”, “*Realizar exibicionismo de cunho sexual*”, dentre outras passagens dúbias e que carecem da devida precisão conceitual, sob pena de que quaisquer ocorrências, mesmo acidentais, possam vir a ser enquadradas na noção de “assédio” adotado pela minuta.

4 – Entrementes, na medida que fica compreendida a natureza de política institucional para questões referentes à dignidade e direitos humanos, denota-se que o Colégio de Dirigentes (CODIR), conforme reza a Resolução nº 28/CS, de 31 de agosto de 2009, acerca do Estatuto do IFSC, tem atuação **eminente consultiva e de assessoria à Reitoria**, não estando sob sua alçada a deliberação acerca de políticas institucionais que venham ser propostas por parte da Reitoria.

Nesse ponto, em particular, em que pese o interregno exigido para pronunciamento do judiciário acerca da última eleição para constituição do Conselho Superior (CONSUP), a Resolução supracitada, em especial seu art. 15, estabelece esse conselho como instância máxima e deliberativa do IFSC, cabendo ao CONSUP, assim, segundo seu inciso II, **“homologar as diretrizes da política institucional nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão, apresentadas pela Reitoria”**.

Ainda nesse mesmo artigo, só que em seu parágrafo único, destaca-se a natureza democrática e representativa do CONSUP ao estabelecer sob sua alçada **“convocar Audiências Públicas, com participação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica, para obter subsídios para suas decisões”**.

Nesse fito, emerge o fato de que a minuta da normativa submetida à apreciação incide em vício de origem que compromete sua eficácia e que amplia a possibilidade de judicialização de eventuais encaminhamentos propostos, haja vista o CODIR extrapolar sua competência, confrontando o disposto nas normativas internas do IFSC acerca das atribuições e alçadas de suas instâncias superiores.

5 – À guisa de conclusão, fazem-se imprescindíveis as devidas considerações acerca da estrutura *ad hoc* que a minuta em tela interpõe aos Câmpus, em seu art. 9º, exigindo a constituição de *Comissão Local de Atendimento e Acompanhamento das Ocorrências de Assédio Moral e Sexual* por parte dos Diretores-Gerais conjuntamente com a Coordenação Pedagógica ou com o Departamento de Assuntos Estudantis da unidade. Nesse tocante, a Direção-Geral, após ouvidas as diferentes áreas, **“designará, por portaria, os integrantes da Comissão local de atendimento e acompanhamento”**. Percebe-se, nesse momento, que outras esferas diretamente envolvidas com a temática do assédio, como a Comissão de Ética, Ouvidoria e a própria PROEN, se eximem de assumir responsabilidades, delegando-as aos Câmpus e aos seus servidores. Cabe esclarecer antecipadamente, a competência que cabe a cada esfera, evitando sobreposições que poderiam trazer insegurança à pressuposta política.

Complementarmente, no mesmo artigo, em seus incisos I a III, a minuta estabelece que constituem essa comissão, além da Chefia DEPE, **“no mínimo, três (3) membros da Coordenadoria Pedagógica, sendo necessariamente: um (1) Assistente Social, ou um (1) Psicólogo”**, além de **“um representante da Comissão local de Direitos Humanos do Câmpus”**, sendo que, conforme seu parágrafo 1º, **“não havendo no Câmpus Assistente Social e/ou Psicólogo, o mesmo poderá contar com auxílio dos profissionais de câmpus próximos”**, sendo que, por fim, prevê que os membros dessa Comissão deverão ser **“ocupantes de cargos efetivos e desempenharão suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão”**.

As passagens acima proporcionam a necessária dramatização de situações vindouras que decorrerão dessa Portaria, parecendo-nos intuitivo que haverá substancial aumento da carga de trabalho e pressão psicológica sobre profissionais da Educação que não são familiarizados, tampouco respaldados pelos pueris trâmites protocolares que a minuta enseja.

Ademais, a minuta prevê, em seu art. 17, **punição aos envolvidos nessas comissões que venham a demandar informações complementares que, muitas vezes por obra do acaso, acabem vindo ao conhecimento público, inclusive, com abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** que, notadamente, vem sendo cada vez mais vulgarizado no âmbito do IFSC, acarretando mais prejuízo à saúde física e mental dos servidores que assumirem tal encargo.

Destarte, face ao arrazoado apresentado até o presente momento, vimos aqui sugerir encaminhamentos com vistas à construção de uma política institucional consistente, socialmente legitimada, mediante a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica do IFSC. Nesse tocante, o Colegiado do Campus Itajaí sugere:

A – Quanto ao processo de concepção: restabelecer o protagonismo do CONSUP com vistas a desencadear o devido debate amplo e irrestrito, com vista à construção de uma política pública voltada à garantia robusta de direitos individuais e coerente com as demandas da comunidade acadêmica. Compreendendo ser essa instância aquela que detém a competência para dar consecução a esse processo.

B – Rever integralmente o teor da minuta, reforçando as competências já definidas em diversas instâncias existentes, e redefinindo sua essência e voltando-a não para o viés repressivo, punitivo e persecutório que por ora a caracteriza, mas sim, que enfatiza aspectos caros a uma instituição de ensino e que devem sempre nortear todas as suas políticas institucionais, tais como a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a natureza educativa e formativa da instituição e a tolerância e respeito à diversidade.

Colegiado do IFSC, Câmpus Itajaí